

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES  
EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARILÂNDIA/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 1.744, de 23 de maio de 2024, torna público o presente Edital nº 01/2026 para o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR**, quadriênio 2024-2027, desta comarca.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O presente processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 1.744/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em caráter emergencial, considerando a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

**1.3.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **21 de março de 2026**.

**1.4.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos pela Lei Municipal Nº 1.744, de 23 de maio de 2024;

**2.3.** De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 1.744, de 23 de maio de 2024, os candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

*CS*

- c) Residir no Município de Marilândia efetivamente no mínimo nos últimos 03 (três) anos;
- d) Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;
- e) Comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio completo;
- f) Apresentar certidões negativas criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- g) Submeter-se a prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a ser formulada por comissão designada pelo CMDCA, obtendo nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- h) Apresentar declaração firmada pelo próprio interessado, atestando disponibilidade exclusiva para o exercício da função, quando em efetiva atuação no desempenho das atribuições;
- i) Comprovar a realização de curso básico de Informática.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante os períodos de efetiva convocação e exercício da função, em regime de dedicação exclusiva, no horário previsto no art. 35 da Lei nº 1.744, de 23 de maio de 2024, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, bem como da realização de outras diligências e tarefas inerentes às atribuições do Conselho Tutelar;

**4.2.** É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada durante o período de efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar.;

**4.3.** O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, obedecendo o calendário municipal no horário de 08:00hs as 16:00hs, e todos os membros suplentes deverão se apresentar e registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão de ponto, ambos supervisionados e atestados pelo Presidente do colegiado; Modelo de cartão de ponto a ser disponibilizado pelo RH da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**4.4.** O valor do vencimento é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), acrescido de auxílio alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**4.5.** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

**4.6.** O regime de trabalho por escala de sobreaviso será permitido para atendimento nos horários de extrajornadas, feriados, sábados, domingos e nos dias decretados como ponto facultativo pela municipalidade;

**4.7.** Nos períodos de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar suplente será acionado através do telefone institucional;

**4.8.** O Conselheiro Tutelar suplente que estiver de sobreaviso não poderá se ausentar do Município, e deverá permanecer em área de cobertura de telefonia móvel.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

*[Handwritten signature]*

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**6.1.** As atribuições do Conselho Tutelar, são as constantes da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos artigos nº. 95, 136, 191 e 194 e da Legislação Municipal em vigor, acrescidas das seguintes:

**6.2.** Promover palestras nas escolas, nas associações de bairros, entidades de classe e filantrópicas, orientando sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente, bem como as obrigações dos exercícios do poder familiar, sempre que solicitados;

**6.3.** Atender e cumprir as resoluções emanadas do CMDCA.

## **7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**7.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes;

**7.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local e Resoluções do CMDCA;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, e decisões tomadas pela comissão;

*CS*

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** previsto no anexo I do presente Edital, e será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição e apresentação de documentos;
- b) Prova de Conhecimento;
- c) Eleição.

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar edital específico no Mural da Prefeitura, no Ministério Público, na Câmara Municipal, no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na sede do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) ~~Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;~~
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

#### **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marilândia, localizada na Rua Luís Catelani Nº 38 – Centro, Marilândia/ES, das 11:00 às 16:00 horas, entre os dias 09 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2026;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;

- c) Certidões negativas criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, comprovando a inexistência de condenação criminal ou de processo criminal em curso.
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de escolaridade (mínimo ensino médio completo);
- f) Comprovante de Residência e declaração firmada pelo próprio punho de que reside no município a mais de três anos;
- g) Declaração firmada pelo próprio interessado, atestando disponibilidade exclusiva para o exercício da função, quando em efetiva atuação no desempenho das atribuições;
- h) Certificado ou declaração de curso básico de Informática;

9.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, e terão prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

11.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**11.7.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

**11.8.** Os prazos constantes neste item encontram-se no Anexo I.

## **12. DA PROVA OBJETIVA**

**12.1.** A prova objetiva será composta por 10 (dez) questões de múltipla escolha, com valor de 1,0 (um) ponto cada, versando sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), devendo o candidato obter nota mínima de 5,0 (cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da prova, para ser considerado aprovado.

## **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva;

**13.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**13.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.6.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.7.** É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**13.8.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.9.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**14.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marilândia realizar-se-á no dia **21 de março de 2026**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**14.2.** A votação ocorrerá em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

**14.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos do Conselho Tutelar;

**14.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**14.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.7.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos com pelo menos um voto. Ficando classificado do mais votado para o menos votado;

**14.8.** Em caso de empate na votação, considerar-se-á com melhor classificação, o candidato com maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

**15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, ou em meio equivalente, o nome dos



candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **17. DA POSSE:**

**17.1.** A posse dos membros suplentes do conselho tutelar somente se dará em caso de vacância, férias, licença ou afastamento dos candidatos titulares;

**17.2.** Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiveram pelo menos um voto, observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o edital do processo de escolha de conselheiros tutelares suplentes no Mural da Prefeitura, no Ministério Público, na Câmara Municipal, no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

II- as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha; e

V – as vedações;

**18.2.** Cópias do presente Edital serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.744, 23 de maio de 2024;

**18.4.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

**18.5.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**18.6.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;



**18.8.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

**18.10.** Este Edital poderá ser alterado em decorrência de modificação da legislação aplicável, desde que devidamente motivado, com observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da segurança jurídica.

**Publique-se.**

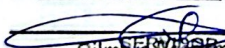
**Marilândia, 22 de janeiro de 2026.**



**Cintya Helena da Silva**  
Presidente do CMDCA

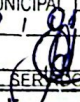
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 30 / 01 / 20 26



**Gilmar Passamani Pereira**  
Gerente de Administração  
e Controle de Contratos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 30 / 01 / 20 26



**Juliano Pereira**  
Chefe do Setor  
Administrativo

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR  
PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DE MARILÂNDIA/ES  
QUADRIÊNIO 2024/2027**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação do Edital	02/02/2026
Período de inscrição com apresentação dos documentos	09/02/2026 a 12/02/2026
Análise de pedido de registro de candidaturas	20/02/2026
Publicação da relação de candidatos inscritos	23/02/2026
Período para recurso dos candidatos	24/02/2026 a 26/02/2026
Período para impugnação de candidatos	27/02/2026 02/03/2026 03/03/2026
Notificação dos candidatos impugnados	04/03/2026
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	05/03/2026 06/03/2026 09/03/2026
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	10/03/2026
Divulgação dos candidatos habilitados	11/03/2026
Capacitação específica	14/03/2026
Prova	15/03/2026
Resultado da prova e publicação dos candidatos habilitados	17/03/2026
Eleição	21/03/2026

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO  
CONSELHO TUTELAR DE MARILÂNDIA/ES, QUADRIÊNIO 2024/2027.**

Inscrição Nº \_\_\_\_\_

**DADO A SER PREENCHIDO  
NO ATO DA INSCRIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Marilândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**

